



Terra de Emoções



PISCINAS COBERTAS DE ARMAMAR

REGULAMENTO

UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS COBERTAS DE ARMAMAR

junho 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I Preâmbulo	3
CAPÍTULO II Generalidades	3
Disposições Gerais e Princípios Fundamentais.....	3
Artigo 1.º Âmbito de Aplicação	3
Artigo 2.º Objeto	3
CAPÍTULO III Gestão e Utilização das Instalações	4
Artigo 3.º Períodos de Funcionamento e Horários	4
Artigo 4.º Condições de Acesso	5
Artigo 5.º Condições de Inscrição.....	6
Artigo 6.º Cartão de Utente.....	7
Artigo 7.º Cedência de Espaços	8
Artigo 8.º Cedência de Instalações.....	8
Artigo 9.º Provas Desportivas e Festivas.....	9
Artigo 10.º Regras de Conduta na Utilização das Instalações	9
Artigo 11.º Sanções.....	11
Artigo 12.º Interrupção de Funcionamento.....	11
CAPÍTULO IV Funções do Pessoal de Serviço	11
Artigo 13.º Atribuições do Pessoal.....	12
Artigo 14.º Controlo de Funcionamento e Coordenação Administrativa.....	12
Artigo 15.º Funções do Diretor Técnico	12
CAPÍTULO V Escolas e Protocolos	13
Artigo 16.º Escolas de Formação	13
Artigo 17.º Protocolos.....	13
Artigo 18.º Taxas de Utilização.....	14
CAPÍTULO VI Responsabilidades da Câmara Municipal de Armamar	14
Artigo 19.º Competências da Câmara Municipal de Armamar	14
CAPÍTULO VII Disposições Transitórias e Finais	14
Artigo 20.º Casos Omissos	15
Artigo 21.º Fixação do Regulamento	15

Capítulo I

PREÂMBULO

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios têm atribuições no âmbito dos Tempos Livres e Desporto, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

E neste contexto, a prática da atividade física, enquanto promotora de hábitos e estilos de vida saudáveis, é hoje a preocupação das populações em geral.

Assim, coloca-se à disposição da população em geral, um espaço para a prática de atividade física, desportiva e de lazer, contribuindo, deste modo, para a qualidade de vida da população do município.

Deste modo, interessa dotar o município de um instrumento normativo que dê enquadramento às condições de realização das atividades desportivas, no sentido de se promover a qualidade dos serviços oferecidos e melhorar o funcionamento e a correta gestão e manutenção dos equipamentos municipais. Por isso, neste regulamento é dada especial atenção à utilização das piscinas cobertas de Armamar por parte das crianças e jovens em idade escolar, bem como a prática de atividades de reabilitação física.

Neste âmbito, o presente regulamento pretende estabelecer um conjunto de normas que definam as condições de funcionamento e utilização das piscinas cobertas de Armamar. O presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como a alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II

GENERALIDADES

Disposições Gerais e Princípios Fundamentais

ARTIGO 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do complexo das **piscinas cobertas e ginásio de Armamar (PCA)**.

ARTIGO 2.º

Objeto

As instalações das piscinas cobertas de Armamar situam-se na Avenida Novas Gerações, em Armamar, e são compostas por:

1. Piscinas de água quente (cobertas)
Um tanque de competição de (25m x 12,5m), com profundidade entre (1,50m e 2m), com plataforma
Um tanque de aprendizagem de (12,5m x 7m), com a profundidade entre (0,70m e 1,10m)
2. Ginásio com sala de cardio e musculação para a realização de aulas de grupo
3. Posto Médico
4. Balneários/sanitários (para pessoal, professores e utentes) e instalações sanitárias públicas
5. Casa das máquinas e arrecadações
6. Secretaria/Recepção, Gabinete de Apoio Administrativo e Sala de Reuniões
7. Galeria de Observação e Bar

Capítulo III

GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 3.º

Períodos de Funcionamento e Horários

1. A frequência das atividades e utilização das piscinas cobertas de Armamar decorre entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de julho do ano seguinte.
2. Anualmente, a Câmara Municipal de Armamar determina as datas de início e término de cada época.
3. As piscinas cobertas de Armamar, o ginásio e a sua recepção funcionam nos seguintes dias e horários:

Piscinas:

- 2ª a 6ª feira, das 09:00 horas às 20:30 horas, com interrupção para o período de almoço entre as 12:30 horas e as 14:00 horas
- Sábados entre as 09:00 horas e as 12:30 horas

Ginásio:

- 2ª a 6ª feira, das 15:00 horas às 21:00 horas, com interrupção para o período de almoço entre as 12:30 horas e as 14:00 horas
- Sábados entre as 09:00 horas e as 12:30 horas

Recepção:

- 2ª a 6ª feira, das 09:00 horas às 21:30 horas, com interrupção para o período de almoço entre as 12:30 horas e as 14:00 horas
- Sábados entre as 09:00 horas e as 13:00 horas

- 3.1. O horário de utilização compreendido entre as 10:00 horas e as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, destina-se, preferencialmente, à utilização dos estabelecimentos oficiais ou particulares do ensino pré-escolar, básico e

- secundário, desde que organizados por turmas, acompanhadas pelo respetivo professor.
- 3.2. O horário para utilização livre é compreendido entre as 09:00 horas e o encerramento das piscinas cobertas de Armamar.
 - 3.3. Durante este período serão disponibilizados, no mínimo, dois espaços (pistas) para os utentes em geral.
 - 3.4. A Câmara Municipal de Armamar pode determinar um período anual de interrupção das instalações para tarefas de limpeza e/ou manutenção, que decorre entre o dia 15 de julho e 1 de setembro.
 - 3.5. As atividades desportivas têm horários específicos que são anualmente afixados nos locais apropriados e divulgados nos meios de informação disponibilizados.
 - 3.6. O horário fixado poderá ser alterado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Armamar, sempre que as circunstâncias o justifiquem, avisando antecipadamente os utentes.

ARTIGO 4.º

Condições de Acesso

1. O acesso às instalações das piscinas cobertas de Armamar obedece a normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.
2. Só é permitido o acesso às atividades e planos de água aos utentes ou munícipes que tenham a sua inscrição regularizada ou efetuados os pagamentos para a utilização pretendida.
3. A utilização das piscinas cobertas de Armamar em regime de utilização livre só é permitida a maiores de 16 anos que saibam nadar. O acesso a menores de 16 anos só é permitido quando acompanhados por alguém maior de idade que saiba nadar e que se responsabilize pela sua vigilância e acompanhamento, ou quando se façam acompanhar de uma autorização assinada pelos encarregados de educação.
4. A utilização do ginásio só é permitida a maiores de 16 anos, salvo prescrição médica ou que se encontrem afetos a clubes desportivos com necessidade de treinos específicos mediante a autorização prévia do clube/encarregado de educação. Solicita-se a presença do responsável pela criança assim que a aula termine.
5. O acesso aos locais de prática desportiva faz-se através de passagem pelos torniquetes e da utilização do cartão de utente, sendo que sem a apresentação deste os utentes ficam impedidos de usufruir dos locais de prática desportiva.
6. Existe uma tolerância de entrada e uma tolerância de saída em relação à hora da aula, que determinam o horário de entrada e de saída pelo torniquete. Estas tolerâncias são determinadas em função do tipo de atividade, podendo a Câmara Municipal de Armamar promover alterações a estes tempos, sempre que entenda que tal é importante para a segurança e conforto dos utentes:

Aulas para crianças e séniores: 15 minutos antes e 30 minutos depois

Aulas para deficientes: 15 minutos antes e 30 minutos depois

Aulas para adultos: 15 minutos antes e 30 minutos depois

7. Na utilização livre para a prática da natação, o período máximo de utilização é de 60 minutos. O tempo destinado aos balneários será sempre de 15 minutos antes e 30 minutos depois. Findo o tempo estipulado, será retirado o valor de 0,27€ (vinte e sete cêntimos) a cada 10 minutos passados.
8. A utilização dos balneários depende de prévia autorização e inscrição como utentes das piscinas cobertas de Armamar.
9. O acesso a áreas reservadas para a prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene, o uso de calçado que não tenha sido usado no exterior.
10. A utilização das piscinas cobertas de Armamar ou ginásio, no âmbito da cedência de espaços, está condicionada à autorização da cedência por parte da Câmara Municipal de Armamar.

ARTIGO 5.º

Condições de Inscrição

1. Os utentes destas instalações desportivas podem fazer a sua inscrição nas seguintes categorias:
 - a) Para crianças e jovens: regime de adaptação ao meio aquático, de iniciação / aprendizagem ou, ainda, no regime de aperfeiçoamento/manutenção, com monitor devidamente credenciado para poder exercer tal função;
 - b) Para adultos a partir dos 16 anos: regime de iniciação ou aperfeiçoamento / manutenção e hidroginástica ou hidroterapia;
 - c) Para bebés com idades compreendidas entre os 4 e os 48 meses;
 - d) Regime livre individual, sem monitor;
 - e) Por cada inscrição é emitido um cartão de utente (artigo 6.º) pelo prazo de um ano.
2. O acesso aos programas, projetos e atividades da Câmara Municipal de Armamar está condicionado à realização de uma inscrição, que se faz mediante as seguintes condições:
 - a) No ato da inscrição, é necessário o Documento de Identificação (B.I.) ou o Cartão de Cidadão (C.C.) e o Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - b) Pagamento das taxas devidas.
- 2.1. A inscrição estará sempre condicionada à existência de vaga no nível de ensino correspondente ao seu escalão etário, nível técnico e horário pretendido.
- 2.2. A inscrição em determinados níveis de ensino/classe pode ser condicionada à realização de um teste de avaliação prático para determinar o nível/classe em que o candidato se deve inscrever.
- 2.3. A inscrição só será considerada depois de efetuado o pagamento correspondente. O valor pago referente a inscrição/mensalidade abrange uma apólice de seguro de acidentes pessoais, protegendo o utilizador de qualquer acidente que sofra no interior do complexo das piscinas cobertas de Armamar. Quem não quiser usufruir deste seguro terá que assinar um termo de responsabilidade fornecido nos nossos serviços de atendimento, ilibando a Câmara Municipal de Armamar de qualquer responsabilidade de um eventual acidente que o utilizador sofra no interior das instalações.

- 2.4. As inscrições realizam-se na receção durante todo o período de funcionamento das instalações.
 - 2.5. O Município reserva-se no direito de rever e alterar o preçário mediante afixação prévia com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de aplicação de novo valor, podendo o utente, caso não aceite essa revisão, prescindir dos serviços prestados pelas piscinas cobertas de Armamar e ginásio, com comunicação prévia no balcão de atendimento.
 - 2.6. Alterações de morada, telefone, e-mail e outros meios de contacto que constem na ficha de inscrição devem ser comunicadas à receção com máxima brevidade para uma boa manutenção do serviço.
3. Suspensão temporária das aulas e cancelamento de inscrições:
- a) É possível a suspensão temporária das aulas, por um período de tempo mínimo de um mês e máximo de três meses, sem perda de inscrição e vaga, por motivos de saúde que impeçam frequentar as aulas;
 - b) Para que possa ser dada a suspensão temporária das aulas, deve o utente apresentar um atestado médico onde deverá estar expresso o motivo do impedimento da prática, assim como o período de tempo durante o qual estará ausente. O aluno estará isento de pagamento, desde que apresente e informe a receção da situação em causa até ao final do prazo de pagamento do primeiro mês em que pretende ver a sua inscrição suspensa;
 - c) Serão canceladas as inscrições da classe aos utentes que tenham o pagamento de duas mensalidades em atraso, não sendo devolvidos os valores pagos respeitantes a meses posteriores. Para voltarem a frequentar as atividades, estes utentes ficam sujeitos a existência de vaga na classe pretendida e ao pagamento de nova inscrição.

ARTIGO 6.º

Cartão de Utente

1. O cartão de utente é um cartão de identificação pessoal e intransmissível, que possibilita a passagem no controlo de acesso para os locais de prática desportiva e tem a validade de uma época de atividades regulares compreendida entre o dia 1 de setembro e o dia 30 de julho do ano seguinte.
 - 1.1. Para aceder às piscinas cobertas de Armamar ou ginásio, cada utente deve proceder ao check-in por questões de segurança e controle. Se o cartão não se apresentar válido, o utente deverá dirigir-se à receção e identificar-se para a regularização da situação.
 - 1.2. O pagamento das mensalidades é efetuado no balcão de atendimento até ao dia um do mês em que o utente pretenda usufruir dos serviços prestados pelas piscinas cobertas de Armamar ou ginásio. O direito ao pagamento de meias mensalidades restringe-se ao ato de uma inscrição inicial para a época em vigor, ou então mediante a apresentação de atestado médico.
 - 1.3. A utilização indevida do cartão de utente, nomeadamente a utilização do cartão por outra pessoa que não o seu titular, implica a retenção do cartão e a proibição de frequência da instalação desportiva.
 - 1.4. Existem três modalidades de cartões:

- a) O cartão de utente, que se destina a todos os munícipes que estejam inseridos em programas, projetos ou atividades promovidas pela Câmara Municipal de Armamar;
 - b) O cartão de acompanhante, que se destina aos acompanhantes de utentes com idades inferiores a 7 anos ou com necessidades especiais, inseridos em programas, projetos ou atividades promovidas pela Câmara Municipal de Armamar. Nestas situações, o utente deve utilizar o balneário/vestuário destinado ao seu acompanhante;
 - c) O cartão de visitante, que se destina aos utentes que pretendam apenas frequentar as instalações de forma esporádica. O mesmo será entregue ao utilizador mediante a apresentação de um documento de identificação que ficará na posse dos serviços até que o cartão (finda a sua utilização) seja devolvido na receção.
- 1.5. A não devolução do cartão de visitante ou a aquisição da 2ª via ou outras vias de qualquer tipo de cartão (visitante, utente ou acompanhante), terá que ser comunicada, com a maior brevidade possível, aos serviços administrativos, ficando sujeita ao pagamento de 5€ (cinco euros) por cartão, podendo este ser alterado em cada ano civil.

ARTIGO 7.º

Cedência de Espaços

1. A utilização das instalações no âmbito da cedência de espaços faz-se em regime regular ou pontual, de acordo com o interesse e disponibilidade da instalação. Entende-se por utilizações regulares aquelas que são por um período de tempo superiores a dois meses e por utilizações pontuais aquelas que são por um período de tempo inferior a dois meses.
2. A utilização das instalações por parte de pessoas singulares ou coletivas, no âmbito da cedência de espaços em regime regular, faz-se mediante a celebração de contratos-programa ou protocolos entre a Câmara Municipal de Armamar e entidades que manifestem interesse no desenvolvimento das atividades aquáticas, ou outras atividades desportivas ou de lazer.
3. A utilização das instalações por parte de pessoas singulares ou coletivas, no âmbito da cedência de espaços de caráter pontual, faz-se mediante solicitação por escrito à Câmara Municipal de Armamar, ficando a sua cedência condicionada às limitações dos planos de água, sala de aulas de grupo e à apreciação, por parte da Câmara Municipal de Armamar, dos projetos apresentados.

ARTIGO 8.º

Cedência de Instalações

As várias partes da área desportiva podem ser cedidas mediante protocolos realizados para o efeito.

ARTIGO 9.º

Provas Desportivas e Festivas

1. Poderão realizar-se no complexo desportivo provas ou festas organizadas pela Câmara Municipal de Armamar ou por quaisquer outras entidades mediante acordo prévio.
2. Neste caso, as condições de exploração e preços de acesso, se houver lugar, serão resultantes de acordo entre a Câmara Municipal de Armamar e a entidade organizadora.
3. Compete à entidade organizadora a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral, bem como a obtenção das devidas autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.

ARTIGO 10.º

Regras de Conduta na Utilização das Instalações

1. Regras e deveres dos utentes:
 - 1.1. Em todas as instalações:
 - a) Ter um comportamento correto e urbano para com os outros utentes e o pessoal de serviço nas piscinas cobertas de Armamar e ginásio;
 - b) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço nas piscinas cobertas de Armamar e ginásio;
 - c) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou irregularidade que encontre nas instalações;
 - d) Utilizar as instalações sanitárias dos balneários que lhes são reservadas, deixando-as em perfeito estado de aseo, após cada utilização.
 - 1.2. Nas piscinas cobertas de Armamar:
 - a) Utilizar equipamento adequado, nomeadamente touca e chinelos;
 - b) Usar vestuário adequado, nomeadamente: tanga de banho/calção de lycra para os utentes do sexo masculino e fato de banho completo para os utentes do sexo feminino;
 - c) Não utilizar calções ou fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
 - d) No acesso as zonas de banho (cais) que circundam as piscinas e que se situam para além da zona de lava-pés, utilizar chinelos com sola de borracha;
 - e) É obrigatória a passagem pelos chuveiros antes da entrada nos tanques.
 - 1.3. Na sala de cardio/musculação e sala de aulas de grupo (ginásio):
 - a) Os utentes deverão solicitar a ajuda do monitor caso não conheçam o equipamento e o respetivo modo de funcionamento;
 - b) Não são permitidos treinadores pessoais que não façam parte da equipa do ginásio;
 - c) Os utentes não poderão entrar numa aula após esta ter iniciado;
 - d) Em caso de elevada afluência na sala de cardio/musculação, o monitor poderá estabelecer tempos limite para o uso das máquinas;

- e) Sempre que uma aula implique a utilização de equipamento, é da responsabilidade do utente a arrumação do mesmo, de forma a evitar congestionamento;
- f) Não é permitido o acesso ao ginásio a utentes que se encontrem sob o efeito de álcool ou narcóticos;
- g) O calçado utilizado para a prática das atividades no ginásio deve ser adequado e não pode ser utilizado fora das instalações, caso não se verifique, o acesso do utente será impedido;
- h) O vestuário deverá ser limpo e ser adequado para a prática da atividade em causa;
- i) É obrigatório o uso de toalha em todos os equipamentos de ambas as salas, sendo o utente o responsável por trazer a toalha.

2. Interdições:

2.1. No interior das instalações é expressamente proibido:

- a) A entrada de animais, exceto cães-guia que acompanhem invisuais;
- b) Entrar com objetos que possam colocar em perigo a integridade física dos utentes (anéis, pulseiras, brincos, relógios, etc.);
- c) A utilização de embalagens de vidro ou de metal e outros objetos contundentes;
- d) Escrever, colocar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas do edifício ou outras construções;
- e) Lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir o recinto;
- f) A interferência, por parte do público, no processo de ensino-aprendizagem;
- g) Ter comportamentos impróprios em recintos públicos e desportivos, tais como lançar objetos para a zona das piscinas cobertas de Armamar ou ginásio, causar ruídos ou outras opções passíveis de prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, bem como fazer comentários ofensivos à dignidade dos praticantes ou técnicos;
- h) Transportar ou ingerir qualquer tipo de alimentos e bebidas nos espaços destinados à prática desportiva na zona do cais das piscinas cobertas de Armamar ou nos balneários, reservando exclusivamente o uso de bebidas não alcoólicas no espaço do ginásio;
- i) Será vedado o acesso às instalações aos indivíduos que aparentem condições que ponham em causa e risco a saúde de terceiros, o asseio e higiene das instalações e indiciem estados de embriaguez ou toxicodependência;
- j) Será igualmente vedada a entrada a pessoas portadoras de doenças contagiosas de pele, ou lesões de que possam advir riscos para a saúde pública;
- k) É proibida a permanência nas instalações para além do horário de funcionamento ou do tempo estipulado;
- l) É proibida a prática de atos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública;
- m) É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo oposto;
- n) Os utentes devem tratar com educação e urbanidade os demais utentes e funcionários do ginásio e piscinas cobertas de Armamar, respeitando os respetivos bens;

- o) Não é permitida linguagem insultuosa, abusiva ou agressiva, bem como quaisquer comportamentos que perturbem o bem-estar ou as atividades dos outros utentes, ou o normal funcionamento do ginásio e piscinas cobertas de Armamar;
 - p) A utilização de telemóveis para fins fotográficos é proibida nas áreas de atividades;
 - q) Poderá ser impedido o acesso ou permanência nas piscinas cobertas de Armamar ou ginásio a quem se recuse pagar os serviços que pretende utilizar, a quem não se comporte de modo adequado, utilize linguagem abusiva e inadequada e provoque distúrbios ou pratique atos de violência.
- 2.2. Nas piscinas cobertas de Armamar é expressamente proibido:
- a) Correr na zona do cais das piscinas ou nos balneários;
 - b) O uso de cremes, óleos ou quaisquer produtos que conspurquem a água das piscinas;
 - c) O acesso aos tanques de qualquer pessoa que apresente ferimentos abertos que provoquem derramamento de sangue;
 - d) A prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água por forma a molestar os outros utentes.
- 2.3. No ginásio é expressamente proibido:
- a) Voltar a sair para a realização de treinos no exterior, após efetuada a entrada, salvo prescrição técnica ou em contexto de aula de grupo;
 - b) A presença de utentes em “tronco nu” dentro das instalações, salvo autorização do técnico para fins de monitorização e avaliação.
3. Os utentes ficam obrigados:
- a) A respeitar as normas constantes neste regulamento;
 - b) A respeitar as indicações do responsável técnico ou do(s) funcionário(s) da empresa destacados(s) para o local.

ARTIGO 11.º

Sanções

1. Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento dos complexos desportivos poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária de utilização dos complexos desportivos (até um ano);
 - d) Inibição definitiva de utilização dos complexos desportivos.
1. As sanções das alíneas a) e b) serão aplicadas pela direção da área desportiva.
2. As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas por decisão do executivo da Câmara Municipal de Armamar, após prévia audição da direção e do infrator, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 12.º

Interrupção de Funcionamento

À Câmara Municipal de Armamar reserva-se o direito de interromper/suspender o funcionamento do complexo das piscinas cobertas de Armamar e do presente regulamento sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento como, por exemplo, por motivo de reparação de avarias, execução de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária, bem como para a realização de qualquer evento de caráter excepcional e para as atividades previstas no artigo 9.º deste regulamento.

Capítulo IV

FUNÇÕES DO PESSOAL DE SERVIÇO

ARTIGO 13.º

Atribuições do Pessoal

1. Os funcionários municipais em serviço nas instalações terão a seu cargo a defesa e conservação dos mesmos, fiscalização da correta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam.
2. São, nomeadamente, atribuições do pessoal:
 - a) Abrir e fechar as instalações;
 - b) Atender à iluminação artificial do complexo, respeitando as necessidades técnicas para cada atividade;
 - c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
 - d) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do complexo;
 - e) Participar todas as ocorrências ao técnico responsável pela gestão do complexo;
 - f) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das funções a exercer.

ARTIGO 14.º

Controlo de Funcionamento e Coordenação Administrativa

1. A gestão das instalações desportivas municipais é assegurada por um Diretor Técnico.
2. A identificação do responsável técnico deverá ser afixada em cada instalação desportiva.
3. A coordenação administrativa será efetuada pela unidade orgânica responsável pela área do desporto.

ARTIGO 15.º

Funções do Diretor Técnico

1. São funções do Diretor Técnico:
 - a) Superintender tecnicamente as atividades desportivas desenvolvidas nas instalações;

- b) Levar ao conhecimento da Câmara Municipal, do respetivo Presidente ou Vereador do Pelouro do Desporto todos os problemas que surjam nas instalações e colaborar na implementação das soluções adequadas;
- c) Zelar pela adequada utilização das instalações desportivas e respetivo equipamento.

Capítulo V

ESCOLAS E PROTOCOLOS

ARTIGO 16.º

Escolas de Formação

1. As piscinas cobertas de Armamar estão disponíveis para a realização por parte de escolas de atividades desportivas, de formação ou outras de natureza curricular ou previstas nos seus estatutos, planos de atividades ou de formação.
2. Pode ser requerida a prática de atividades previstas no número anterior pela direção do estabelecimento de ensino ou mediante a realização de protocolo previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.
3. A responsabilidade técnica das atividades a desenvolver pertence à direção do estabelecimento de ensino requerente ou à entidade com quem se realizar o respetivo protocolo.

ARTIGO 17.º

Protocolos

1. A Câmara Municipal de Armamar pode, através da celebração de protocolos com as entidades que o requeiram, disponibilizar a utilização das instalações desportivas das piscinas cobertas de Armamar.
2. Os critérios no estabelecimento dos protocolos serão estabelecidos pela seguinte ordem:
 - a) Entidades sediadas no e fora do concelho de Armamar;
 - b) Entidades públicas ou de reconhecido interesse público;
 - c) Entidades particulares.
3. E a seguinte ordem de prioridades na celebração dos mesmos:
 - a) Estabelecimentos de ensino pré-escolar;
 - b) Estabelecimentos de ensino básico;
 - c) Estabelecimentos de ensino secundário;
 - d) Estabelecimentos de ensino profissional;
 - e) Estabelecimentos que promovam o ensino especial;
 - f) Estabelecimentos de extensão curricular ou ocupacional-OTL, centros de terceira idade, entre outros;
 - g) Coletividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 4 e os 15 anos;

- h) Estabelecimentos hospitalares, com objetivos de reabilitação física, desde que garantindo o acompanhamento por técnicos devidamente credenciados para o efeito;
- i) Coletividades sediadas fora do concelho que tenham por objetivo a prática de atividades aquáticas.

ARTIGO 18.º

Taxas de Utilização

- 1. As taxas de utilização das instalações são as dispostas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças aprovado em Assembleia Municipal.
- 2. A Câmara Municipal de Armamar definirá as taxas ou tarifas a aplicar pela utilização das piscinas cobertas de Armamar por parte das entidades com quem realizar protocolos.

Capítulo VI

RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

ARTIGO 19.º

Competências da Câmara Municipal de Armamar

- 1. Compete à Câmara Municipal de Armamar:
 - a) Fazer e aprovar o presente regulamento, de modo a garantir o bom funcionamento da área desportiva;
 - b) Superintender a tudo o que se relacione com as atividades a desenvolver nas piscinas cobertas de Armamar;
 - c) Assegurar o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização;
 - d) A gestão é da competência da Câmara Municipal de Armamar, podendo, no entanto, ser total ou parcialmente delegada em qualquer outra entidade mediante deliberação da Câmara Municipal;
 - e) A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro ou valores que possam ocorrer;
 - f) Antes de utilizarem os vestiários, os utentes poderão munir-se de uma chave de cacifo adquirida na receção para nele colocarem os seus bens pessoais;
 - g) Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património do Município, serão reparados ou substituídos a expensas do causador pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 20.º

Casos Omissos

Em tudo o que for omissos no presente regulamento, será resolvido pelo Presidente da Câmara Municipal de Armamar e/ou por quem este delegar.

ARTIGO 21.º

Fixação do Regulamento

O presente Regulamento estará disponível na receção das instalações das piscinas cobertas de Armamar.

Piscinas Cobertas de Armamar, 1 de setembro de 2021

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Armamar

(João Paulo Soares Pereira da Fonseca)